



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olímpia/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.193.341/0001-03, com sede em Olímpia/SP, na Rua Eng. Reid, nº150, Centro, através de seu Presidente o Senhor JESUS BUZZO, no uso de suas atribuições e na forma do Estatuto da entidade, convoca todos os filiados e demais servidores da categoria de sua base territorial a se reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária e Estatutária, tendo por local a sua sede, no dia 23 de setembro de 2009, quarta-feira, às 18:00 horas, em primeira convocação, com presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios; às 18:30 horas, em segunda convocação, com um terço dos sócios e finalmente às 19:00 horas com o número de sócios presentes e que estejam no gozo de seus direitos, em conformidade com o § 3º do art. 19 dos Estatuto da entidade, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Adequação do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olímpia ao Novo Código Civil;
2. Legitimação dos atos praticados pela Diretoria Eleita na Fundação do Sindicato relativos ao período de 29 de maio de 2005 a 28 de maio de 2008, bem como, a prorrogação do mandato da aludida diretoria de 29 de maio de 2008 até 22/12/2009.

Olímpia, em 10 de setembro de 2009.

JESUS BUZZO
PRESIDENTE

Ata da assembleia geral extraordinária e estatutária para análise e deliberação da proposta de adequação do estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olímpia e para legitimação dos atos praticados pela diretoria eleita na fundação do sindicato relativos ao período de 29 de maio de 2005 a 28 de maio de 2008, bem como, a prorrogação do mandato da aludida diretoria de 29 de maio de 2008 até 22/12/2009. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2009 (dois mil e nove), na sede do sindicato dos servidores públicos municipais de Olímpia, às 19:00 (dezenove) horas com o número de sócios presentes conforme registro da lista de presença em livro próprio, convocados de acordo com o edital de convocação, o qual foi publicado no último dia 12 de setembro na página 05 do semanário local "Tribuna Regional", realizou-se a assembleia extraordinária e estatutária. Dando início aos trabalhos, o presidente agradeceu a presença de todos e designou a senhora Ana Rosa da Silva Gerolin para secretariar a reunião, uma vez que o secretário bem como seu suplente não compareceram na presente assembleia, sendo que da diretoria atual estavam presentes o senhor presidente, o vice-presidente, senhor Alvaro Camioto Júnior, o 2º diretor de esportes, lazer e cultura, senhor Paulos dos Santos e o diretor de finanças, senhor Luis Antonio Pereira. O presidente iniciou seu relato explanando aos presentes, o objetivo da adequação estatutária que era para adequar o estatuto às novas exigências do código civil. O presidente leu as alterações e em seguida a palavra foi dada a assessora jurídica, Dra. Tatianne da Silva Gerolin que explicou um a um os itens modificados, incluídos ou alterados, reiterando que a minuta supracitada ficou a disposição dos associados na secretária do sindicato. A seguir, não havendo qualquer oposição a proposta apresentada, foi sugerido pela associada Ana Rosa da Silva Gerolin que a votação fosse feita por aclamação dado o número de sócios presentes. Sendo assim, todas as alterações, inclusões, extinções e a consolidação do novo estatuto foram aprovadas por unanimidade na assembleia, passando o novo estatuto do sindicato dos servidores públicos municipais de Olímpia a adotar a seguinte redação: **CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FINS** Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OLÍMPIA, designado pela sigla SSPMO, fundado em 29 de maio de 2002, nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.193.341/0001-03, é uma entidade sindical de primeiro grau, sem fins econômicos, democrática, que objetiva proteger, orientar e representar legalmente os Servidores Públicos Municipais ativos e inativos de Olímpia/SP, defendendo os direitos e legítimos interesses da categoria, entre eles os direitos do consumidor e do meio ambiente, colaborando e apoiando os movimentos sociais de toda a ordem, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas. Art. 2.º - São Finalidades e prerrogativas do Sindicato: a) - representar perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário os interesses individuais

e coletivos dos servidores e membros da categoria assim conceituados no artigo 1.º deste Estatuto, b) - promover solidariedade e união dos servidores vinculados ao Sindicato, c) - defender e ampliar mediante os meios legais ao seu alcance, os direitos e interesses da categoria perante as autoridades constituídas, d) - interceder junto às autoridades competentes, seja executiva, legislativa ou judiciária, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo o que direta ou indiretamente diga, respeito aos interesses da classe, representada pelo Sindicato, e) - criar serviços de consultorias técnicas em assuntos jurídicos, econômicos, sociais e culturais para os associados, f) - eleger ou nomear representantes das categorias por ele representadas, nos termos deste Estatuto, g) - atuar perante os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria, h) - filiar-se a organizações sindicais de graus superiores, tais como Federações, Confederações, Centrais Sindicais, i) - celebrar convenções, acordos, contratos coletivos de trabalho bem como instaurar dissídios coletivos em favor da classe, e ainda, ajuizar ações como substituto processual em defesa dos interesses da categoria, seja coletiva ou individualmente, j) - participar, sempre que possível, de congressos, conferências, cerimônias, encontros regionais, e municipais, objetivando sempre os interesses da categoria profissional por ele representada, k) - criar e manter locais e áreas de lazer para os associados e seus dependentes, de conformidade com as decisões das respectivas assembleias, sendo possíveis as condições econômicas. l) - fundar e manter escolas e cursos conforme as possibilidades econômicas e financeiras do sindicato e de conformidade com as decisões das respectivas assembleias, m) - determinar a cobrança de contribuição confederativa, ou outra denominação que possa ou venha a ser dada, de todos os integrantes da categoria, de forma indistinta, mediante desconto em folha de pagamento e repassada através de guia própria a ser criada e entregue aos setores responsáveis pelo desconto.

Art. 3.º - São deveres do Sindicato: a) - promover negociações, conciliações e celebrar convenções, acordos, ou instaurar dissídio coletivo de trabalho, de interesses individual ou coletivo da categoria, b) - patrocinar a defesa, junto aos setores administrativos, legislativo e judiciário, dos interesses próprios e de seus associados, seja individual ou coletivamente, c) - desenvolver juntamente com as instituições legalmente reconhecidas a solidariedade social, d) - tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação ou rejeição das leis e quaisquer atos que envolvam interesses da classe trabalhadora, e) - emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza que digam respeito direta ou indiretamente aos interesse da classe, f) - promover sempre a solidariedade e a união entre seus associados, g) - participar, organizar e promover congressos, conferências, seminários e encontros específicos da categoria, com a participação dos servidores sindicalizados, h) - estimular o

desenvolvimento, especialmente nos setores de ensino, da saúde, da preservação ambiental e da recreação, i) - organizar os serviços internos, na forma deste Estatuto, j) - manter o boletim informativo ou outros órgãos de divulgação, k) - realizar estudo e planejamento social em benefício da classe. l) - colaborar, dentro das possibilidades, com os associados na manutenção de cursos de todos os gêneros, principalmente os de formação profissional, m) - incentivar a sindicalização.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4.º - A todos os membros da categoria assim definidos no artigo primeiro deste Estatuto, e satisfazendo os mesmos a exigência estatutária assiste o direito de associarem-se ao Sindicato. Parágrafo Único - Quando o pedido de filiação, devidamente instruído na forma deste estatuto, for recusado diretoria, poderá o interessado recorrer à assembleia geral, dentro do prazo mínimo de dez dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 5.º - De todo ato contrário do presente Estatuto, emanado da diretoria ou do conselho fiscal, poderá qualquer associado, desde que em dia com suas obrigações sociais, e em pleno gozo das prerrogativas sindicais contidas neste estatuto, recorrer à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, por escrito, sendo o recurso dirigido à diretoria do sindicato, para efetivo encaminhamento e apreciação da assembleia geral em primeira convocação.

Art. 6.º - O Sindicato manterá registrados os dados necessários à identificação de seus associados e dependentes. Parágrafo Único - O Associado deverá oferecer os dados necessários objetivando o cumprimento do presente artigo.

Art. 7.º - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais próprias do SINDICATO.

Art. 8.º - A DEMISSÃO dar-se-á por iniciativa do próprio associado, que pedirá o seu desligamento, justificando ou não a razão para isso. No entanto ao pleitearem o reingresso no Sindicato deverão preencher nova proposta de admissão e receberão um novo número de matrícula.

Art. 9.º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de exclusão do quadro social, pelo voto da diretoria do Sindicato.

§1º - A penalidade de advertência será aplicada pela diretoria quando entender que ela deva preceder a qualquer das outras penalidades.

§2º - Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem as decisões da diretoria e da Assembleia Geral do sindicato, por deliberação ou outra forma.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, mediante o processo regular, dando-se o direito de defesa e de recurso perante à mesma.

§ 4º - A aplicação das penalidades sob pena de sua nulidade, deverá preceder de notificação prévia ao associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que recebeu a notificação comunicando-lhe da penalidade imposta.

§ 5º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da diretoria, "ad referendum" do conselho fiscal.

§ 6º - Tratando-se

de atraso de pagamento, o filiado poderá reingressar no Sindicato, desde que liquide seu débito acrescido de seus consectários legais.

§ 7º - A aplicação de qualquer penalidade só terá cabimento nos casos previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 10º - Serão EXCLUÍDOS, por justa causa, do quadro social os associados: - que, sem motivo justificado, atrasarem-se mais de três meses no pagamento de suas mensalidades. - que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato ou dos associados, se constituírem nocivos à entidade.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11.º - São direitos dos associados: a) - tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais constituídas pelos associados do sindicato, desde que em pleno gozo de seus direitos, b) - gozar de todos os serviços do Sindicato, criados ou que venham a ser criados conforme regulamento interno da diretoria e nos termos deste estatuto, c) - participar dos Congressos, Conferências, Encontros e Seminários, organizados pelo Sindicato, de acordo com o regulamento.d) - submeter ao exame da diretoria do mesmo, quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entendam convenientes, e) - requerer medidas para solução de questões de interesse da categoria, f) - não responder subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pelo Sindicato, g) - requerer, por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos sociais, a convocação de assembleia geral extraordinária do sindicato, justificando-se pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 12º- São deveres dos associados: a) - cumprir as deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, b) - pagar pontualmente as contribuições e mensalidades que forem fixadas pela assembleia geral e em convocações, acordos ou dissídios coletivos, c) - eleger a diretoria o conselho fiscal e os respectivos suplentes, nos termos deste estatuto, d) - não tomar deliberação de interesse geral da classe sem prévio pronunciamento do sindicato, e) - comparecer às Assembleias Gerais convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões, f) - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo entre os servidores, g) - comparecer às sessões cívicas, comemorativas das datas e festas realizadas pelo sindicato, h) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, i) - o desconto das mensalidades conforme a letra "b" deste artigo sofrerão reajuste de acordo com os mesmos índices que reajustarem os salários da categoria, j) - colaborar com o Sindicato, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos solicitados para o bom andamento de seus encargos.

Art. 13º- O pagamento das quotas a título de mensalidade de que trata a letra "b" do artigo décimo segundo deverá ser feito até o décimo dia de cada mês subsequente ao vencido, quando não descontado em folha de pagamento.

§ 1º - Verificada a hipótese em que implicará na suspensão dos direitos associativos, o reingresso nos quadros do sindicato poderá ficar sujeito a decisão da assembleia

geral, a critério da diretoria. § 2º - O atraso por mais de noventa dias do pagamento das mensalidades associativas suspende os direitos do associado de votar, se votado e participar de assembleias de associados.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - São órgãos do Sindicato: I - Assembleia Geral; II - Conselho Executivo; III - Conselho Fiscal

Art. 15 - Os membros do Conselho Executivo poderão se afastar das atividades que estejam exercendo na Prefeitura Municipal da Cidade de Olímpia (SP), sem prejuízo de suas remunerações.

Art. 16 - Os membros titulares do Conselho Executivo somente receberão ajuda de custo com aprovação dos valores e prazo determinados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 17 - É vedada a acumulação de cargos no Conselho Executivo e no Conselho Fiscal, exceto para os delegados representantes ao Conselho da Federação.

Art. 18 - A organização, a distribuição de atribuições e funcionamento dos Órgãos do Sindicato serão detalhados no Regimento Interno.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral é o supremo órgão decisório do Sindicato e é composta pela reunião de todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto, o qual só poderá ser alterado por Assembleia convocada especialmente com esta finalidade.

Art. 20 - As Assembleias Gerais são divididas em: I - Estatutárias: as convocadas especialmente para alteração do Estatuto da entidade; II - Eleitorais: as convocadas a cada triênio,¹ organizar, conduzir e fiscalizar o processo de eleição dos Conselhos Executivos e Fiscal do Sindicato; III - Ordinárias: as convocadas no início de cada ano, para apreciar o plano de metas, prestação de contas anual do Conselho Executivo e o parecer do Conselho Fiscal; IV - Extraordinárias: as convocadas a qualquer tempo para tratar de assuntos relevantes para a entidade ou para o corpo associativo do Sindicato, dentre os quais, o de destituição dos administradores.

§ 1º - À exceção da Assembleia Geral Eleitoral, todas as demais Assembleias serão dirigidas pelo Conselho Executivo do Sindicato.

§ 2º - As Assembleias Gerais, em qualquer de suas modalidades, poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Estatutárias e Eleitorais serão convocadas através de edital publicado em jornal de grande circulação do Município de Olímpia (SP) e por comunicação direta da Presidência do Conselho Executivo aos filiados da Entidade, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da instalação da Assembleia.

Parágrafo Único - As Assembleias referidas no "caput" deste artigo só poderão tratar dos assuntos pertinentes a sua convocação.

Art. 22 - A Assembleia Geral Estatutária deverá ser convocada pelo Conselho Executivo ou por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados no gozo dos seus direitos sindicais, para tratar especificamente da alteração ou da reforma dos Estatutos do Sindicato.

§ 1º - A Assembleia Geral Estatutária poderá eleger

comissão para esboço da alteração do Estatuto o qual deverá ser apreciado e votado pela Assembleia Geral Estatutária. § 2º - As despesas de convocação e instalação da Assembleia Geral Estatutária deverão ser assumidas pela entidade. § 3º - As Assembleias Gerais Estatutárias realizar-se-ão em presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios em primeira convocação, um terço em segunda convocação e finalmente com o numero de sócios presentes e que estejam no gozo de seus direitos. § 4º - As Alterações estatutárias só poderão ser adotadas se aprovadas por no mínimo, 2/3 (dois terço) dos sócios presentes. Art. 23 - A Assembleia Geral Eleitoral deverá ser instalada 45 (quarenta e cinco) dias antes da data das eleições e escolherá a Comissão Eleitoral que organizará e dirigirá o processo eleitoral. § 1º - A Assembleia Geral Eleitoral será presidida por qualquer associado presente, eleito por ocasião da instalação, o qual designará outro associado para secretariá-la. § 2º - Aplica-se à Assembleia Geral Eleitoral o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo anterior. § 3º - Comissão Eleitoral escolhida pela Assembleia deverá elaborar e aprovar o Regulamento Eleitoral. § 4º - Caso o Conselho Executivo não convoque a Assembleia Geral Eleitoral no prazo previsto no "caput" deste artigo, a mesma poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos, § 5º - As decisões da Assembleia Geral Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes. Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Conselho Executivo, mediante convocação direta da Presidência aos filiados no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da instalação da Assembleia. § 1º - A Assembleia Geral Ordinária deverá reunir-se de preferência no mês de março de cada exercício, especificamente para tratar dos assuntos citados no inciso "III" do artigo 20 deste Estatuto. § 2º - No caso da não convocação da Assembleia Geral Ordinária por parte da Presidência do Conselho Executivo, a mesma poderá ser convocada por (um quinto) dos associados no gozo dos seus direitos. § 3º - Aplica-se Assembleia Geral Ordinária o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 22. § 4º - As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples dos associados presentes. Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo Conselho Executivo, através de convocação direta da Presidência aos filiados, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da instalação da mesma para tratar de quaisquer assuntos relevantes de interesse da entidade ou de seu corpo associativo. § 1º - Qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos poderá solicitar através de comunicação escrita dirigida à Presidência do Conselho Executivo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária. § 2º - Na correspondência que solicitar a convocação da Assembleia deverá constar o motivo para convocação, que será apreciado pelo Conselho Executivo o qual poderá recusar a convocação, comunicando através de ofício ao filiado as razões de sua recusa. § 3º - A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser

convocada por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos. § 4º - Aplica-se à Assembleia Geral Extraordinária o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 22. § 5º - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos associados presentes. Art. 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente tratarão de assuntos previstos no edital de convocação, não sendo validas decisões tomadas sobre matérias que não constem na ordem da pauta de convocação. Art. 27 - Das ocorrências das Assembleias Gerais serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio, que deverão ser assinadas pela mesa e pelos associados presentes.

SEÇÃO III DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 28 - O Conselho Executivo do Sindicato, composto por 07 (sete), membros titulares e 05 (cinco) suplentes eleitos a cada 03 (três) anos, exercerá a direção geral da entidade. Parágrafo Único - O Conselho Executivo será escolhido em pleito fiscalizado pela Assembleia Geral Eleitoral, organizado e dirigido pela comissão eleitoral referida no art. 23 do presente Estatuto. Art. 29 - São membros do Conselho Executivo: I - Presidente II - Vice-Presidente III - Diretor Administrativo 2.º Diretor Administrativo IV - Diretor Financeiro 2.º Diretor Financeiro V Secretário Geral 2.º Secretário Geral VI - Diretor de Comunicação e Assuntos Sindicais 2.º Diretor de Comunicação e Assuntos Sindicais VII - Diretor de Esportes e Lazer e Cultura 2.º Diretor de Esportes e Lazer e Cultura

Art. 30 - Compete ao Conselho Executivo: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento Disciplinar e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal; II Representar individual ou coletivamente o Sindicato nas negociações salariais ou de interesse da categoria, junto às autoridades administrativas ou judiciárias competentes; III - Dirigir as Assembleias Gerais da Entidade, à exceção da Assembleia Geral Eleitoral; IV - Convocar na forma e nos prazos previstos neste Estatuto as Assembleias Gerais da entidade; V - Propor alterações neste Estatuto; VI - Elaborar o Regimento Interno e o Regulamento Disciplinar da entidade, bem como sugerir suas alterações e submetê-los a Assembleia Geral Extraordinária para apreciação e aprovação; VII - Elaborar, coordenar e executar os planos de ação de acordo com os objetivos da entidade e deliberações de Assembleias Gerais; VIII – Elaborar o plano de metas, o relatório semestral, a prestação de contas anual balanços financeirp e patrimonial e submetê-los à Assembleia GeráP” Ordinária para apreciação e aprovação; IX - Administrar a entidade e seu patrimônio, de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno; X - Analisar e decidir sobre os pedidos de filiação à entidade, de acordo com o presente Estatuto; XI - analisar e aplicar aos filiados as penalidades previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e no Regulamento Disciplinar, cabendo ao associado punido, recurso à Assembleia Geral Extraordinária; XII - cumprir as solicitações das Assembleias Gerais e supri-lás dos meios administrativos e financeiros necessários para sua instalação e realização; XIII - criar,

se necessário, unidades administrativas na estrutura da entidade, submetendo à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária; XIV - propor ajuda de custo aos membros do Conselho Executivo, submetendo tal proposta à Assembleia Geral Extraordinária; XV - determinar despesas extraordinárias, não previstas no plano de metas anual da entidade. Parágrafo único: O conselho Executivo se reunirá sempre que for necessário, por convocação do seu presidente ou substituto legal. Art. 31- Compete ao Presidente: I - representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar tal competência a quaisquer membros do Conselho Executivo; II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo; III - coordenar e dirigir as atividades de competência do Conselho Executivo; IV - convocar Assembleias Gerais, na forma determinada pelo presente Estatuto; - V - dirigir as Assembleias Gerais, na forma determinada pelo presente Estatuto; VI - representar a entidade em Congressos, Simpósios, Convenções, Seminários ou quaisquer outros encontros em que seja necessária a presença do Sindicato, ou designar substituto em caso de impedimento VII - supervisionar a execução da política de pessoal da entidade, bem como a gestão da administração dos recursos materiais, financeiros e patrimoniais do Sindicato; VIII - admitir, readmitir, contratar, conceder liderança, punir e demitir funcionários; IX - firmar contratos, convênios ou quaisquer documentos em nome do Sindicato; X - autorizar o pagamento de despesas propostas pelo diretor financeiro e com este movimentar as contas bancárias da entidade; XI - autorizar a execução de medidas propostas pelos demais membros do Conselho Executivo no âmbito de suas atribuições; XII - constituir procuradores ou advogados, quando necessário à defesa dos direitos da entidade ou de seus associados; XIII - convocar e dar posse aos suplentes em caso de vacância dos cargos do Conselho Executivo, com exceção do Vice-Presidente. Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo por vacância no cargo, em ambos os casos com todas as atribuições determinadas pelo artigo anterior; II - auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições; III - exercer quaisquer tarefas determinadas pelo presidente, que sejam da atribuição do mesmo. Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo: I - gerir os recursos humanos e materiais da entidade, de acordo com a orientação do Presidente; II - supervisionar a manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário da entidade; III - coordenar e supervisionar os serviços de ampliação, reforma e melhoramentos nos imóveis pertencentes a entidade; IV - supervisionar o cumprimento dos contratos de manutenção dos equipamentos bem como a execução dos serviços de limpeza dos bens e móveis e imóveis da entidade: V - exercer o controle físico no que se refere ao tombamento, registro e localização dos bens moveis da entidade; VI - providenciar a regularização legal dos bens imóveis da entidade; VII - manter sob sua guarda, todos os documentos patrimoniais da entidade, tais

como escrituras, notas fiscais e outros; VIII - executar quaisquer tarefas determinadas pelo Presidente no âmbito de suas atribuições; IX - executar outras tarefas correlatas; X - Caberá ao 2.º Diretor Administrativo assumir esta função em caso de afastamento do titular, por qualquer motivo, exercendo as funções referentes ao cargo. Art. 34 - Compete ao Diretor Financeiro: I - gerir os recursos financeiros da entidade de acordo com orientação do Presidente; II - exercer a guarda e o controle dos recursos e valores da entidade; III - movimentar junto com o Presidente as contas bancárias da entidade; IV - controlar os pagamentos das contas do Sindicato; V - supervisionar e organizar os serviços de escrituração contábil, assinando os balancetes financeiros mensais; VI - controlar e supervisionar o recebimento das mensalidades dos filiados e demais créditos do Sindicato; VII - Controlar os recursos financeiros dos Congressos, Conferências, Cursos de atualização e/ou encontros de qualquer âmbito, de acordo com orientação do Presidente; VIII - supervisionar e assinar os balancetes mensais e o Balanço Anual da entidade, enviando-os ao Conselho Fiscal para apreciação; IX - elaborar as propostas do Orçamento Anual da entidade de acordo com o plano de metas anual e apresentá-las ao Conselho Executivo para aprovação; X - exercer e atualizar o controle contábil dos bens patrimoniais e valores da entidade; XI - prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal; XII - executar quaisquer tarefas determinadas pelo Presidente no âmbito de suas atribuições; XIII - executar outras tarefas correlatas; XIV - Caberá ao 2.º Diretor Financeiro assumir esta função em caso de afastamento do titular, por qualquer motivo, exercendo as funções referentes ao cargo. Art. 35 - Compete ao Secretário Geral: I - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Executivo e das Assembleias Gerais exceto a da Assembleia Geral Eleitoral; II - exercer a guarda e o controle dos arquivos da entidade bem como superintender, supervisionar e organizar os serviços de documentação e secretaria; III - organizar e elaborar a correspondência da entidade expedindo ofícios, cartas, comunicações, circulares e convocações de interesse do Sindicato; IV - elaborar propostas de alteração do presente Estatuto, e apresentá-las ao Conselho Executivo para apreciação; V - elaborar propostas do Regimento Interno e do Regulamento Disciplinar da entidade, bem como suas alterações e encaminhá-las ao Conselho Executivo para apreciação e aprovação; VI - prestar as informações gerais da entidade a qualquer filiado o qual as solicitou, bem como auxiliar e prestar informações às Assembleias Gerais; VII - executar quaisquer tarefas determinadas pelo Presidente no âmbito de suas atribuições; VIII - executar outras tarefas correlatas; IX - Caberá ao 2.º Secretário Geral assumir esta função em caso de afastamento do titular, por qualquer motivo, exercendo as funções referentes ao cargo. Art. 36 - Compete ao Diretor de Comunicação e Assuntos Sindicais: I - estabelecer relações e atividades com outras entidades representativas dos trabalhadores; II - exercer a supervisão dos

serviços de informação impressa e informatizada da entidade; III - Executar quaisquer determinadas pelo Presidente no âmbito de suas atribuições; IV - executar outras tarefas correlatas; V - Caberá ao 2.º Diretor de Comunicação e Assuntos Sindicais assumir esta função em caso de afastamento do titular, por qualquer motivo, exercendo as funções referentes do cargo. Art. 37 - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer e Cultura: I - promover atividades sociais e esportivas e competições entre seu filiados, de modo a incentivar o companheirismo e as relações pessoais dos integrantes da categoria; II - executar quaisquer tarefas determinadas pelo Presidente no âmbito de suas atribuições; III - executar outras tarefas correlatas; IV - Caberá ao 2.º Diretor de Esportes e Lazer assumir esta função em caso de afastamento do titular, por qualquer motivo, exercendo as funções referentes do cargo; V - Promover cursos de teatros, música, artes plásticas, fotografia, cinema, artesanato; VI - coordenar e supervisionar debates, congressos, conferências, intercâmbios, cursos de atualização e/ou encontros de qualquer âmbito promovidos pelo Sindicato; VII - executar quaisquer tarefas determinadas pelo Presidente no âmbito de suas atribuições; VIII - executar outras tarefas correlatas; IX - caberá ao 2.º Diretor de Cultura assumir esta função em caso de afastamento do titular, por qualquer motivo, exercendo as funções referentes do cargo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL Art. 38 - O Conselho Fiscal do Sindicato, será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos a cada 03 (três) anos juntamente com a diretoria. § 1º - O Conselho Fiscal será escolhido em pleito fiscalizado pela Assembleia Geral Eleitoral, organizado e dirigido pela comissão eleitoral referida no art. 23 do presente Estatuto. § 2º - Dentre os membros titulares do Conselho Fiscal, através de votação interna, será escolhido o seu Presidente. Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal: I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, e as deliberações das Assembleias Gerais no que lhe couber; II - examinar e emitir parecer das contas e Escrituração Contábil; III - propor ao Conselho Executivo medidas que visem à melhoria da situação financeira e patrimonial do Sindicato; IV - sugerir alterações na forma de controle e documentos contábeis do sindicato; V - sugerir alterações na forma de apresentação dos balancetes e balanços do sindicato, de forma a torná-los de melhor entendimento. Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anualmente e, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu Presidente ou Presidente do Sindicato. Parágrafo Único - A reunião deverá ser registrada em ata numerada cronologicamente.

CAPÍTULO V DOS DELEGADOS AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO Art. 41 - O Conselho de representantes do sindicato será composto de dois membros escolhidos pela diretoria executiva. Parágrafo Único - A competência do delegado do conselho de representantes do sindicato será de participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

convocadas pela Federação. CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Art. 42 - A Assembleia Geral Ordinária é o órgão soberano do sindicato , constituída dos associados da entidade. Art. 43 - São atribuições da Assembleia Geral do sindicato: a) - eleger os membros da diretoria, do conselho fiscal com seus respectivos suplentes; b) - votar a proposta anual de orçamento; c) - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela diretoria, com parecer do conselho fiscal; d) - pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela diretoria; e)- aplicar as penalidades membros da diretoria e do conselho fiscal; f) - fixar contribuições dos associados; g) - apreciar e julgar os recursos a ela dirigidos; h) - deliberar sobre a alienação de bens móveis, imóveis ou títulos de propriedade do sindicato; i) - deliberar a dissolução do sindicato, observando as disposições legais e estatutárias; j)- propor medidas visando basicamente o fortalecimento do sindicalismo, da economia, da proteção profissional e do bem estar dos servidores; k) - votar os estatutos, reformulá-los ou alterá-los, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados quites e presentes; l) - exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste estatuto e na legislação vigente; m) - exceção feita às eleições para escolha da Diretoria, as deliberações serão tomadas por escrutínio secreto ou por aclamação, se assim entender a assembleia geral do sindicato. Art. 44 - Das reuniões da Assembleia Geral do Sindicato: a) - ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para apreciar e deliberar o relatório da diretoria, as contas da gestão financeira do ano anterior e até 30 (trinta) de novembro de cada ano para deliberar sobre o orçamento de receita do respectivo parecer do conselho fiscal; b) - extraordinariamente, quando o presidente ou a maioria da diretoria julgar conveniente e quando requerida por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para exame exclusivo dos assuntos determinantes do pedido. Art. 45 - As reuniões requeridas pelos associados nos termos da alínea "b" do artigo 43, não poderão ser negadas pela diretoria, a qual se obriga a convocá-la dentro do prazo de quinze dias, contados da entrada do requerimento na secretaria do sindicato. § 1º - Na falta da convocação pelo presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo previsto neste artigo, aqueles que deliberarem realizá-las. § 2º - Deverão comparecer na respectiva reunião a maioria dos que a provocaram, sob pena de nulidade. Art. 46 - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de dez dias, antes da data marcada para a sua realização. § 1º - A convocação poderá ser feita através de edital inserto em jornal, semanário, na Imprensa Oficial do Município ou boletim informativo do sindicato, além de comunicação através de outros meios possíveis aos filiados do sindicato. § 2º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos associados, e , uma hora mais tarde, em segunda convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos

sociais, salvo nas assembleias que tenham quorum e/ou coeficiente auto aplicáveis. Art. 47 - A assembleia geral do sindicato será sempre presidida pelo presidente do sindicato, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade, ou da diretoria, caso em que a presidência da mesa diretora será delegada a qualquer membro da assembleia de livre escolha do plenário entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Art. 48 - As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes. § 1º - Estará impedido de exercer o direito de voto, o associado que fizer parte da diretoria ou do conselho fiscal do sindicato, quando em julgamento atos de sua responsabilidade. § 2º - Em caso de acontecer empate nas votações abertas, o presidente proferirá o voto definindo o resultado, nas votações por escrutínio secreto, o empate importará na realização de nova votação uma hora após, salvo quando tratar de eleição, caso em que será realizado novo pleito, observadas as normas estatutárias.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA Art. 49 - O Sindicato será dirigido por uma diretoria de membros eleitos juntamente com os suplentes para os cargos do Conselho e Delegados e terá o seu mandato de 03 (três) anos, observando o que dispõe os artigos deste capítulo. Art. 50 - A diretoria será composta observado o artigo 29 deste Estatuto, sendo permitida a reeleição consecutivamente para o mesmo cargo. Art. 51 - Na composição da chapa deverá constar obrigatoriamente, a designação do cargo de cada candidato efetivo, na ordem do artigo 29 deste estatuto, bem como a relação dos suplentes.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO Art. 52 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados ao Conselho de Representação da Federação perderão seus mandatos nos seguintes casos: a)- malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato; b)- violação deste estatuto ou dos regimentos internos, ou reiterada inobservância de seus dispositivos; c) - abandono de cargo na forma prevista neste estatuto; d) - uso indevido ou não autorizado do nome do sindicato; e) - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; f) - mudança para categoria não enquadrada no grupo representado pelo sindicato; g) - condenação por crime doloso; h) - má conduta devidamente comprovada; i) - faltar três reuniões ordinárias sucessivamente ou cinco no decorrer do ano. § 1º - A perda do mandato será declarada pela diretoria. § 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure o pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma prescrita neste estatuto. § 3º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão com supedâneo no capítulo seguinte.

CAPÍTULO IX DAS SUBSTITUIÇÕES Art. 53 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados ao Conselho de representantes da federação, será convocado respectivamente o substituto legal. Art. 54- A convocação dos Suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegados federativos

competete ao presidente do sindicato ou seu substituto legal, e obedecerá às normas previstas neste estatuto social. § 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses deste capítulo, será convocada reunião extraordinária da diretoria, com o fim específico de preencher o cargo vacante, podendo de acordo com os interesses da administração do sindicato, proceder-se a redistribuição de cargos. § 2º - As reuniões serão comunicadas por escrito, ao presidente do sindicato. § 3º - Em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, será notificado igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de prazo de quarenta e oito horas, reunirá a diretoria para dar ciência do ocorrido. Art. 55 - Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, e, não havendo suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória. Art. 56 - A junta provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para a realização de novas eleições, no prazo de noventa dias, para a investidura dos cargos da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes da federação, de conformidade com o presente estatuto. Art. 57 - No caso de abandono de cargo ou renúncia, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria do conselho fiscal e delegados federativos que houver abandonado o cargo renunciado sem motivo justificável, ser eleito para qualquer mandato da administração ou de representação sindical durante seis anos. Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do conselho fiscal. Art. 58 - Ocorrendo falecimento de membros da diretoria, conselho fiscal ou de delegados federativos, proceder-se-á na conformidade do artigo 53 e 54 e §§ deste estatuto. CAPÍTULO X DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO Art. 59 - Além das obrigações objeto do Capítulo VIII deste estatuto, à diretoria compete: a) - organizar, por contabilista legalmente habilitado a submeter até 30 de novembro de cada ano, para ser julgado pela assembleia geral ordinária e com parecer do conselho fiscal, a proposta orçamentária das receitas e despesas para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor, b) - organizar e submeter até 30 de julho de cada ano para apreciação da assembleia geral ordinária e com parecer do conselho fiscal um relatório das ocorrências do ano anterior. CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO Art. 60 - Constitui patrimônios do Sindicato. a)- contribuições e mensalidades de seus associados; b)- quotas monetárias dos integrantes da categoria profissional; c) - as doações ou legados; d) - multas e outras rendas eventuais; e) - os bens móveis, imóveis e outros adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos; f) - os aluguéis, ativos e juros de títulos e depósitos; g) - as empresas que venha a comprar ou adquirir. Parágrafo único - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei, na forma do presente estatuto. Art. 61 - As

despesas do sindicato correrão pelas rubricas previstas nas leis e instruções vigentes. Art. 62 - A administração do patrimônio do sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria. Art. 63 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembleia geral, pela maioria dos sócios com direito a voto. - Art. 64 - No caso de dissolução do sindicato, que somente se verificará por deliberação expressa da assembleia geral do mesmo, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com a entidade, o seu patrimônio, pagos os débitos financeiros junto aos credores, será destinado a entidade filantrópicas e sem fim lucrativos, de reputação ilibada, a serem definidas também pela assembleia que deliberar a dissolução do sindicato. Art. 65 - Os atos que importem na mal conservação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor. CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE Art. 66 - A greve consiste na paralisação coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial da prestação de trabalho. Art. 67 - Frustrada a negociação é assegurado o direito do exercício de greve competindo aos interessados ou a categoria decidirem sobre a oportunidade de exercê-lo. Art. 68 - A assembleia geral do sindicato será convocada pelo mesmo, na forma do presente estatuto, para definir as reivindicações da classe ou parte dela, no caso da greve não ser geral, e deliberar sobre a paralisação coletiva do trabalho e a oportunidade de sua deflagração. Art. 69 O exercício do direito de greve deverá ser autorizado pela assembleia geral, com a presença da metade mais 01 (um) dos associados ou dos membros da categoria que não sejam associados ou ainda, por idêntico coeficiente, em primeira convocação, e com qualquer número, 02 (duas) horas mais tarde, em segunda convocação. Parágrafo único - O sindicato notificará por escrito a entidade empregadora diretamente, no prazo de quarenta e oito horas, a deliberação da assembleia que autorizou a paralisação do trabalho. CAPÍTULO XIII DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Art. 70-0 processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão Eleitoral indicada quando da convocação das eleições pela Diretoria. § 1º - A comissão será constituída de cinco membros que não façam parte, nem da diretoria que está deixando seus cargos, assim como também não poderão estar envolvidos com as chapas inscritas para o pleito. § 2º - Os trabalhos da eleição, desde seu início até o momento final, deverão ser acompanhados por um representante de cada chapa inscrita. § 3º - A indicação do representante far-se-á no ato da inscrição da referida chapa. § 4º - Quaisquer decisões envolvendo as eleições serão de inteira responsabilidade da comissão eleitoral. § 5º - Em não havendo nenhuma chapa para concorrer ao pleito, a Comissão Eleitoral convocará e submeterá a questão à apreciação da Assembleia Geral para solução do

problema. **CAPÍTULO XIV DO PROCESSO ELEITORAL E DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES** Art. 71 - As eleições para a diretoria, conselho fiscal e representantes do conselho da federação da categoria, efetivos e suplentes, serão realizadas de conformidade com o disposto neste Estatuto Social. Art. - 72 - As eleições serão convocadas pelo presidente da sessão eleitoral, por edital, com antecedência máxima de sessenta dias e mínima de trinta dias antes de sua realização, e poderão ocorrer com antecedência máxima de trinta dias e mínima de dez dias antes do termino do mandato dos dirigentes em exercício. Art. 73-0 edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: a) - datas, horários e locais de votação; b) - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria; c) - prazo para impugnação de candidaturas; d) - data, horário e local da segunda votação, no caso de não ser atingido o "quorum" na primeira votação, bem como da nova eleição da hipótese de empate entre chapas mais votadas; e) no mesmo prazo mencionado do Artigo 72 deste estatuto, deverá ser publicado aviso resumido do edital de convocação, pelo menos uma vez em um dos jornais locais, ou na Imprensa Oficial do Município, ou ainda por intermédio de boletins do próprio sindicato. § 1º - O aviso resumido do edital deverá conter o seguinte: a) - data e horário das eleições; b) - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do sindicato; § 2º - O aviso resumido, juntamente com o edital de convocação, deverá ser levado ao conhecimento dos associados em todos os locais da Base territorial do sindicato; § 3º - Até 03 (três) dias antes da data de realização do pleito, o presidente da sessão eleitoral fará publicar no mesmo jornal que publicou a convocação do pleito ou em boletim informativo do próprio sindicato, o edital de itinerário das mesas coletoras. **SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE** Art. 74 - Serão inelegíveis os que: a) - não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios de cargo de administração; b) - que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade; c) - que tiverem sido condenados por crime doloso, enquah^dp persistirem os efeitos da pena desde que transitada em julgado a sentença condenatória; d) - que tiverem menos de dois anos de filiação na data da publicação do edital de convocação das eleições; e) - que forem menores de dezesseis anos; f) - os que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais e civis; g) - os que tiverem suspensos os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso, no âmbito administrativo; **SEÇÃO III DO ELEITOR** Art. 75 - è eleitor: a) - todo o associado que tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato, antes da data de eleição, e que seja maior de 16 anos; b) - todo o associado que estiver em pleno gozo dos direitos sociais e estatutários. **SEÇÃO IV DA CÉDULA ÚNICA** Art. 76 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipo uniforme. § 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada

resgare o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la; § 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro; § 3º - As chapas deverão obrigatoriamente conter: a) - nome dos candidatos à diretoria, efetivos e suplentes, com menção aos respectivos cargos; b) - nomes dos candidatos ao conselho fiscal, efetivos e suplentes; c) - nomes dos candidatos ao conselho de representantes junto a federação, efetivos e suplentes. § 4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO V DO VOTO Art. 77 - O sigilo do voto será assegurado por: a) - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas; b) - isolamento do eleitor em cabine indepassável no ato de votar; c) - verificação da autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa coletora; d) - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO VI DO REGISTRO DA CHAPA Art. 78 - O prazo para registro de chapas será de cinco dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital. Art. 79 - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, deverá ser endereçado ao Presidente da Sessão eleitoral, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram, instruído com os seguintes documentos: a) - fichas de qualificação em duas vias, de todos os candidatos, assinadas; b) - Xerox autenticadas dos documentos que comprovem as condições de membro da categoria, bem como certidão do empregador em que o mesmo está habilitado para concorrer ao pleito, preenchendo todos os requisitos contidos no edital; c) - Xerox autenticada da cédula de identidade. Art. 80 - O registro de chapa far-se-á, exclusivamente, na secretaria do sindicato nos horários previamente estabelecidos, sempre previstos no edital de convocação, mediante recibo de documentação apresentada. Art. 81 - Será recusado o registro de chapa: a) se não apresentar candidatos, efetivos e suplentes, em sua totalidade, nos moldes deste estatuto; b) - se não contiver fichas de qualificações, regularmente preenchidas e devidamente assinadas por todos os candidatos ou qualquer dos documentos previstos no Artigo 79 deste estatuto. **Parágrafo Único** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o presidente da sessão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de quarenta e oito horas. Art. 82 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Sessão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica de registro. Art. 83 - No prazo de dez dias, seguintes ao término do registro de chapas, o Sindicato deverá fazer publicar edital contendo todas as chapas registradas e abrindo prazo de cinco dias para oferecimento de impugnação.

SEÇÃO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS Art. 84 - O prazo para impugnação de candidaturas é de cinco dias, contados da publicação da relação final das chapas registradas. Art. 85 - A impugnação somente poderá versar sobre

causas de inelegibilidade previstas no estatuto social do Sindicato, e será proposta pelo filiado através de requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente da Sessão Eleitoral. Art. 86 - Recebida a impugnação, o Presidente da Sessão Eleitoral, no prazo de três dias, dará ciência ao candidato ou chapa impugnada, o qual ou a qual terá o prazo de três dias para apresentar suas contra razões. Art. 87 - Recebida ou não as contras-razões, compete ao Presidente da Sessão Eleitoral instituir, informações e decidir sobre a impugnação, no prazo de três dias. Parágrafo único - Da decisão do Presidente sobre a impugnação caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de três dias, contados da notificação. Art. 88 - Devidamente instruído o recurso, se houver, a Comissão Eleitoral, após a notificação, se reunirá até cinco dias antes do pleito para decidir o recurso contra o despacho do Presidente da mesma que denegou ou acolheu a impugnação do candidato ou da chapa. § 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral que versar sobre a impugnação de candidato ou da chapa, caberá ainda por um de seus membros impetrar recursos para a Assembleia Geral do Sindicato no prazo de três dias contados da notificação, devendo a assembleia reunir-se até duas horas antes da posse da chapa eleita para decidir sobre a matéria em instância definitiva. § 2º - Se a chapa do candidato impugnado for derrotada no pleito respectivo, a Comissão Eleitoral poderá decidir pela não apreciação da assembleia geral sobre a impugnação, caso entender exaurido o objeto da causa, devendo, porém, comunicar os interessados a respeito dessa deliberação, para se manifestarem em quarenta e oito horas, contadas da notificação, a fim de manifestarem com relação ao prosseguimento do julgamento pela assembleia. § 3º - Em hipótese alguma o nome do candidato impugnado poderá ser suprimido da cédula de votação, e concorrerá normalmente no pleito, salvo se não for apresentado o recurso ou descumpridos os prazos estabelecidos neste capítulo e no presente estatuto. § 4º - Sempre que houver impugnação e conseqüentemente os recursos, caberá ao Presidente da Sessão Eleitoral instruir, informar e decidir ou remetê-los ao órgão julgador em instância superior, no prazo de três dias.

SEÇÃO VIII DAS MESAS COLETORAS Art. 89 Cada mesa coletora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, escolhidos entre os membros da categoria representada pelo sindicato, cabendo ao Presidente da Sessão Eleitoral a indicação do presidente da mesa, e aos requerentes das inscrições de chapas concorrentes os demais mesários, inclusive os suplentes, respeitada sempre a igualdade de condições, lavrando-se para este fim o competente termo de acordo. § 1º - Quando na eleição houver chapa única, caberá ao presidente do pleito ou seu substituto legal a indicação de todos os mesários. § 2º - Mesas coletoras serão instaladas na sede do Sindicato e nos locais de trabalho inclusive podendo usar os sistemas de mesa coletora itinerante. § 3º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados, um por cada chapa, indicados pelos encabeça-

dores das mesmas, escolhidos entre os associados inscritos no colégio eleitoral, estabelecendo-se que os fiscais deverão identificarem-se previamente perante as mesas coletoras de votos.

§ 4º - A mesa coletora de votos será constituída até quinze dias antes da Eleição. § 5º - A eleição será realizada por escrutínio secreto, com duração mínima de seis horas contínuas, podendo os trabalhos serem encerrados antes do prazo previsto desde que tenha votado o último eleitor inscrito. § 6º - As mesas coletoras itinerantes poderão encerrar seus trabalhos antes do prazo previsto no edital, após percorrerem os locais de votação, se constatado que não há mais nenhum eleitor para votar.

Art. 90 - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora: a) - os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive; b) - os membros da diretoria da entidade; c) - pessoas que não pertençam a categoria representada pelo sindicato.

Art. 91 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação. Parágrafo único Não comparecendo qualquer membro da mesa, a substituição far-se-á de acordo com o critério da indicação prevista neste estatuto.

Art. 92 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor, sendo este obrigado a apresentar nesse ato um dos seguintes documentos: cédula de identidade, carteira social da entidade ou crachá contendo a ficha funcional.

Art. 93 - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletiva poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, cabendo ao presidente da mesa decidir sobre quaisquer dúvidas ou irregularidades.

SEÇÃO IX DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 94 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou local previamente designado e de conhecimento de todos os envolvidos no processo imediatamente após o encerramento da votação, com acesso exclusivo aos associados ou pessoas autorizadas, sob a presidência de um convidado da diretoria do sindicato, cuja pessoa deverá gozar de alta reputação e idoneidade moral, não podendo, em hipótese alguma, tal indicação alcançar os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade até o segundo grau inclusive, e nem mesmo membro da diretoria.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de um secretário de dois mesários, de livre escolha do presidente da sessão eleitoral. Será facultado aos concorrentes a indicação de um fiscal por chapa, para acompanhar a apuração.

§ 2º - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram do pleito 2/3 (dois terços) do total de eleitores inscritos, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem das cédulas. Os votos em separado, desde que decididas as apurações, serão computados para efeito de quorum.

Art. 95 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, em primeira convocação, maioria absoluta, em relação ao total dos votos apurados.

Art. 96 -

Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no escrutínio subsequente, limitada as eleições às chapas em questão. SEÇÃO DO QUORUM Art. 97 - Não sendo obtido o quorum previsto, de 2/3 (dois terços), em primeira convocação, o presidente da mesa apuradora encerrará os trabalhos, e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, se houver, sem as abrir, notificando, em seguida, o presidente da sessão eleitoral para que este promova nova eleição nos termos do edital e do estatuto. § 1º - A nova eleição será válida se dela tomarem parte cinquenta por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingindo o quorum, o presidente da mesa apuradora inutilizará as cédulas e sobre cartas, em havendo voto separado, sem abrir, notificando, em seguida, o presidente do pleito, ou substitutivo legal, para que este promova a terceira e última eleição. § 2º - A terceira eleição será válida com o comparecimento de qualquer número dos eleitores inscritos, observada para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores. § 3º - Na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes. § 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação. § 5º - A cédula de voto em separado será depositada em uma sobrecarta, contendo nome do eleitor, número de matrícula e explicação do motivo para apreciação da mesa apuradora, e sua validade dar-se-á mediante comprovação da secretaria do sindicato. SEÇÃO XI DAS NULIDADES Art. 98 - Será nula a eleição quando: a) realizada em dia, hora e local diversos dos determinados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação; b) - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto; c) - não for observado qualquer dos prazos constantes do presente estatuto. Art. 99 - Será anulável a eleição quando comprovadamente ocorrer vício que compromete sua legitimidade, importando em prejuízo para os concorrentes. § 1º - A anulação do voto não implicará na anulação da urna, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição; § 2º - Porém, se o número de votos de determinada urna porventura anulada influir no resultado geral da apuração negativamente, aos votos da chapa que obteve a maioria da votação, tal situação impedirá a proclamação da eleita como tal, realizando-se o escrutínio subsequente. Art. 100 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável. SEÇÃO XII DOS RECURSOS Art. 101 - O recurso poderá ser interposto por membros das chapas concorrentes no prazo de quarenta e oito horas, a contar do término da eleição. Art. 102 - O recurso será dirigido ao Presidente da Sessão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria em seu horário normal de funcionamento. Art. 103 - Protocolado o recurso, cumpre

ao Presidente da Sessão Eleitoral anexar à primeira via do processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de vinte e quatro horas, contra recibo, ao recorrido, para apresentar, no prazo de vinte e quatro horas, suas contra razões. Parágrafo único - Findo o prazo estimulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Presidente da Sessão Eleitoral cinco dias para informar, instruir e julgar. Art. 104 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse. Parágrafo único - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, salvo se a chapa ficar com número inferior a noventa por cento, e a competência de julgamento será, em primeiro grau, do Presidente da Sessão Eleitoral, com recurso para a diretoria do sindicato em última instância. SEÇÃO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 105 - Ao Presidente da Sessão Eleitoral caberá presidir, coordenar, organizar e orientar o processo eleitoral, podendo designar um coordenador, se assim o desejar. § 1º - São peças essenciais ao processo eleitoral e a ele inerente: a) - edital e aviso resumido; b) - exemplar de jornal ou boletim que publicou o itinerário das mesas coletoras; c) - exemplar do jornal ou boletim que publicou o aviso resumido do edital; d) - cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos; e) - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais; f) - relação de associados votantes; g) - atas dos trabalhos eleitorais; h) - exemplar da cédula única; i) - impugnações, recursos, contra razões e informações do presidente da sessão eleitoral; j) - resultado das eleições. § 2º - Compete ao Presidente da sessão eleitoral, dentro de trinta dias da data da realização das eleições, em não havendo recurso fazer a comunicação à Federação, à Confederação e Central a que esteja ou venha a se filiar o Sindicato, bem como publicar o resultado da eleição. Art. 106 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas quinze dias após a publicação do despacho anulatório. Parágrafo único - Nesta hipótese, permanecerá uma junta ou conselho de notáveis em exercício até a posse dos eleitos, salvo se deu causa à anulação. Art. 107 - Os prazos constantes deste estatuto serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado. Art. 108 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral são da competência exclusiva do Presidente da Sessão Eleitoral e passarão, na sua ausência, automaticamente à responsabilidade de seu substituto legal, ou pessoa por ele designada. CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 109 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembleia geral concernentes aos seguintes assuntos: a) - eleições dos associados para a representação da respectiva categoria; b) - outros assuntos, desde que aprovados pela assembleia geral. Art. 110 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar,

impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto. Art. 111 -O presente estatuto poderá ser reformado ou emendado a qualquer tempo, por indicação da diretoria, sendo encaminhada a proposta à Assembleia Geral que, examinando, designará uma comissão de três ou mais membros, para elaboração do projeto de reforma ou alterações sugeridas, dentro do prazo que for determinado, para posterior deliberação da Assembleia Geral a ser convocada. Art. 112-O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. Olímpia - 23 de setembro de 2009. Ato contínuo, o senhor presidente passou à discussão do item 2 do edital de convocação que trata sobre a legitimação dos atos praticados pela diretoria eleita na fundação do sindicato, relativos ao período de 29 de maio de 2005 a 28 de maio de 2008, bem como, a prorrogação do mandato da aludida diretoria de 29 de maio de 2008 até 22/12/2009. Primeiramente o senhor presidente esclareceu que tal medida se faz necessária a fim de resguardar os interesses do sindicato no que tange a sua capacidade para atos jurídicos perante o cartório de registro de imóveis local, uma vez que tal ofício entende ser necessário referida regularização por falta de deliberação do sindicato, acerca de nova eleição em 2005, cujo mandato seria até 28 de maio de 2008, bem como, a regularização de atos praticados até os dias atuais. Foi solicitado pela filiada Vera Lucia Maieiros que a advogada esclarecesse o item em discussão. Assim a dra. Tatianne explicou detalhadamente que para fins jurídicos o sindicato encontrava-se sem representação desde 29 de maio de 2005 uma vez que não foi realizada eleições no ano de 2005, bem como, no ano de 2008. Sendo que a diretoria eleita na fundação foi erroneamente orientada no momento da assembleia extraordinária de ratificação da fundação do sindicato a não promover nova eleição da diretoria. Sendo assim, para que os atos praticados pelo sindicato após a data de 29 de maio de 2005 tenham validade, é necessário a legitimação dos mesmos. Devidamente esclarecido o item em pauta, e sem mais apartes ou questionamentos, o filiado Narciso Esperândio sugeriu que a votação fosse feita por aclamação. Sendo assim o presidente colocou em votação a reeleição da diretoria eleita na fundação do sindicato para o período de 29 de maio de 2005 a 28 de maio de 2008, o que foi aprovado pela unanimidade dos presentes, bem como, aprovado a prorrogação do mandato dessa diretoria reeleita de 29 de maio de 2008 até 22 de dezembro de 2009. Ficando portanto reeleita para o mandato de 29 de maio de 2005 a 28 de maio de 2008 a seguinte diretoria: Presidente: Jesus Buzzo; Vice-Presidente: Alvaro Camioto Júnior; 1º Diretor Administrativo: José Aparecido Monteiro; 2º Diretor Administrativo: André Donisete do Valle; 1º Diretor Financeiro: Ednei Aparecido Queiroz; 2º Diretor Financeiro: Luiz Antonio Pereira; 1º Secretário Geral: Cláudio Henrique Sablewsk; 2º Secretário Geral:

Jose Carlos Ignacio; 1º Diretor de Comunicação e Assuntos Sindicais: Edson Cláudio Mugnolli; 2º Diretor de Comunicação e

Assuntos Sindicais: Carlos Garcia Campos; 1º Diretor de Esportes e Lazer e Cultura: Teotonio da Silva Filho; 2º Diretor de Esportes e Lazer e Cultura: Paulo dos Santos; membros Efetivos do Conselho Fiscal: Osmar Panham; Carlos Alberto Toscano e Francisco da Costa; membros Suplentes do Conselho Fiscal: Leniza Estevão Alves; Cristiano Rocha e Jose Tizato. Lido o nome de todos os cargos e respectivos ocupantes o presidente expôs que a prorrogação do mandato da diretoria reeleita, o qual se findaria em 29 de maio de 2008, se deu a fim de legitimar os atos praticados pela mesma e ainda, que o período vai até 22 de dezembro de a fim de se adequar aos prazos estatutários no que tange as eleições da nova diretoria. Nada mais havendo a ser deliberado, às 21:10 horas, deu-se por encerrada a assembleia geral extraordinária e estatutária. A presente ata vai por mim Ana Rosa da Silva Gerolin assinada, secretária desta assembleia e também pelo senhor presidente.

Secretária: Ana Rosa da Silva Gerolin.
Presidente: Jesus Buzzo.

Declaramos que a presente transcrição confere com a original lavrada às fls, 07v a 29 do livro próprio de registro de atas do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olímpia.

Olímpia, em 08 de outubro de 2009.